ATA DA SESSÃO DO PLENÁRIO
EM 12 DE AGOSTO DE 2002

Elaboração da Lista Tríplice de Candidatos à vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Paulo Costa Leite. Proposta de emenda Ao Regimento Interno.

Às quatorze horas do dia doze de agosto do ano dois mil e dois, na Sala de Sessões Plenárias do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Senhor Ministro Nilson Naves, foi aberta a sessão.
Presentes os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Fontes de Alencar, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Milton Luiz Pereira, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar, Vicente Leal, Ari Pargendler, José Delgado, José Arnaldo, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Jorge Scartezzini, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão, Franciulli Netto, Nancy Andrighi, Castro Filho, Laurita Vaz, Paulo Medina e Luiz Fux.

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Senhores Ministros, declaro aberta esta sessão do Plenário, que tem por finalidade elaborar a lista tríplice de candidatos à vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Paulo Costa Leite.
De acordo com o art. 27, caput, do Regimento Interno, transformo a sessão em conselho.
Torno pública a sessão e designo como escrutinadores os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Garcia Vieira e Sálvio de Figueiredo.
Solicito que se distribuam as cédulas para a votação. Em cada cédula, podem ser assinalados até três candidatos.
Solicito aos Senhores Ministros escrutinadores que procedam à leitura dos votos com o nome dos advogados, de forma a facilitar o trabalho de apuração eletrônica.

(votação e apuração)

Tendo sido alcançada a maioria absoluta dos votos por três candidatos, esta Presidência anuncia o resultado final:

Nome	Votos	Escrutínio
Paulo de Moraes Penalva Santos	26	1º
João Otávio de Noronha	24	1º
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	21	1º

Em decorrência dos resultados da eleição a que se acaba de proceder, essa é a lista tríplice que será encaminhada, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Senhores Ministros, passemos, agora, ao segundo ponto da agenda de hoje, referente à proposta de emenda ao Regimento Interno para a alteração dos arts. 24, 25, 80, 101, 162, 129 e 255.
Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo, solicito a Vossa Excelência apresentar a redação do art. 129.
O SENHOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO: Senhor Presidente, o art. 129, §1º, ficaria com a seguinte redação: "Autorizando o relator, as suas decisões poderão ser publicadas por ementas. "O caput estabelece que serão publicadas todas as decisões do acórdão.

http://bdjur.stj.gov.br

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo, vejamos o caput do art. 129: "Serão publicadas no Diário da Justiça as ementas de todos os acórdãos do Tribunal e as decisões dos relatores. "
Há uma referência ao art. 236 do Código de Processo Civil.
O SENHOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO: Senhor Presidente, incluí dois parágrafos, na linha do que tínhamos decidido na sessão anterior. O § 1º ficaria desta forma: "Autorizando o relator, as suas decisões poderão ser publicadas por ementas."
Então, faculta-se ao relator autorizar que essas decisões monocráticas possam ser publicadas por ementas.
"§ 2º - Quando de idêntico conteúdo, as ementas de acórdãos e de decisões poderão ser agrupadas e publicadas sob única redação, indicando-se o número dos respectivos processos."
Acolhi duas sugestões, uma do Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e outra do Senhor Ministro Francisco Peçanha Martins.
Naquele dia, Suas Excelências deram a contribuição quanto à redação.
Fundi tudo o que me foi sugerido e pareceu-me que ficaria bem nesse sentido, ou seja, a primeira trata da autorização do relator para que as decisões monocráticas possam ser por ementas; a segunda é que, quando as ementas forem de idêntico conteúdo, poderão ser agrupadas e publicadas em uma única redação, indicando-se o número dos respectivos processos.

(Discussões)

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Após as discussões, passemos à colheita dos votos.

(Votação)

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): O Plenário, por unanimidade, aprovou a redação para o § 1º do art. 129 do Regimento Interno:
"Art. 129 .....
§ 1º Autorizando o relator, as suas decisões poderão ser publicadas por ementas.
§ 2º ....."

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Edson Vidigal e Garcia Vieira.

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Senhores Ministros, passemos, então, à votação do § 2º do art. 129.
O Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo propõe a seguinte redação:
"Quando de idêntico conteúdo, as decisões e as ementas de acórdãos e de decisões poderão ser publicadas sob única redação, indicando-se o número dos respectivos processos".
Passo à colheita dos votos.

(Votação)

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): O Plenário, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Fontes de Alencar, Ruy Rosado de Aguiar, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito e Hamilton Carvalhido, aprovou a seguinte redação para o § 2º do art. 129 do Regimento Interno:
"Art. 129 .....
§ 1º .....
§ 2º Quando de idêntico conteúdo, as decisões e as ementas de acórdãos e de decisões poderão ser publicadas com única redação, indicando-se o número dos respectivos processos."
O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): No caso do art. 162, aprovamos, na última sessão, a redação do § 2º: "Não participarão dos julgamentos,

http://bdjur.stj.gov.br

salvo se se declararem habilitados a votar, os Ministros que não tenham assistido ao relatório". Porém, o mais conveniente é que o texto fique no singular. Todos estão de acordo?
Sim.
Então, a redação do § 2º do art. 162 fica no singular:
"Art. 162 .....
§ 1º .....
§ 2º Não participará do julgamento o Ministro que não tenha assistido ao relatório, salvo se se declarar habilitado a votar.
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º ....."
Passaremos, a seguir, à análise do art. 255, § 1º "a" e dos arts. 24 e 25.

(Discussões)

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Após discussões, passo a colher os votos.

(Votação)

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): O Plenário, por maioria, vencidos em parte os Senhores Ministros Sálvio de Figueiredo e Humberto Gomes de Barros, aprovou a redação do art. 255, § 1º, "a", do Regimento Interno, no seguinte sentido:
"Art. 255 .....
§ 1º .....
a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
b) .....
§ 2º .....
§ 3º ....."

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Edson Vidigal e Garcia Vieira e, ocasionalmente, o Senhor Ministro Milton Luiz Pereira.

Proclamo, ainda, que o Tribunal, por unanimidade, suprime o inciso V do art. 24, que diz:
"Art. 24 - Compete ao Presidente de Seção:
I .....
II .....
III .....
IV .....
V - assinar, com o relator, os acórdãos de sua Seção."
Os demais incisos devem ser renumerados. Também suprime o inciso V do art. 25, que dispõe:
"Art. 25 - Compete ao Presidente de Turma:
I .....
II .....
III .....
IV .....
V - assinar, com o relator, os acórdãos de sua Turma."
Os demais incisos também devem ser renumerados.

Ausentes, ocasionalmente, o Senhor Ministro Milton Luiz Pereira e, justificadamente, os Senhores Ministros Edson Vidigal e Garcia Vieira.

http://bdjur.stj.gov.br

Passemos à análise do art. 101, caput e § 2º.

(Votação)

O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Estando todos de acordo, fica alterada a redação do art. 101, caput e § 2º, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 101 - Subscreve o acórdão o relator que o lavrou, e, na Corte Especial, também o Ministro que presidiu o julgamento. Se o relator for vencido na questão principal, ficará designado o revisor para redigir o acórdão. Se não houver revisor, ou se este também tiver sido vencido, será designado para redigir o acórdão o Ministro que proferiu o primeiro voto vencedor (art. 52, II).
§ 1º .....
§ 2º Se o Ministro que presidiu o julgamento na Corte Especial, por ausência ou outro motivo relevante, não puder assinar o acórdão, apenas o relator o fará, mencionando-se, no local da assinatura do Presidente, a circunstância."
O SENHOR MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE): Por fim, esclareço que não haverá alteração no art. 80 do Regimento Interno e que todas as demais alterações aprovadas somente entrarão em vigor após sua publicação no Diário da Justiça.
Declaro encerrada esta sessão.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu José Roberto Resende, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente do Tribunal.

Ministro NILSON NAVES